



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.014/2022

Aprova as normas sobre os procedimentos orçamentários, contábeis e de prestações de contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, usando da faculdade prevista no inciso V do art. 10 da Lei nº 4.886/65, e suas alterações posteriores, c/c os incisos V e IX do art. 7º e incisos I e XV do art. 17 do Regimento Interno da Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a execução de trabalhos, prazos e remessa de documentos do ciclo orçamentário e de controle interno produzidos pelos entes integrantes do Sistema Confere/Cores, e a pertinente inserção desses documentos no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação de contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, a seus plenários e ao Confere, na forma dos arts. 24 e 25, parágrafo único, da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, compreendidas nas instruções e decisões normativas específicas para a prestação de contas dos entes públicos, nos termos do art. 3º da Lei 8.443/92;

CONSIDERANDO o objetivo de consolidar e dar maior objetividade aos procedimentos de controle interno que regulamentam a elaboração do orçamento e das prestações de contas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

Pág. 1 de 13



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 1º. Aprovar as normas e procedimentos de controle relacionados aos processos de Orçamento, Planejamento e Prestação de Contas, para os conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

Capítulo I Das disposições preliminares

Art. 2º. Essas normas aplicam-se aos procedimentos de controle interno, abrangendo:

- I. Plano de Ação;
- II. Proposta Orçamentária, aberturas de Créditos;
- III. Balancetes Mensais;
- IV. Processos dos Balanços Trimestrais;
- V. Prestação de Contas anual;
- VI. Relatório de Gestão Anual; e
- VII. Relato Integrado.

Capítulo II Da competência e responsabilidade

Art. 3º. O Plenário do Conselho Federal é a instância competente para homologar as propostas orçamentárias e os planos de ação dos entes integrantes do Sistema Confere/Cores, nos termos regimentais.

Art. 4º. O exercício financeiro compreende a extensão do ano civil, no qual as entidades e unidades integrantes do Sistema Confere/Cores executam as suas atividades-fim, constantes das metas, programas e projetos aprovados para o período, e os demais atos relacionados com suas atividades administrativas, obedecidos o Plano de Ação e a proposta orçamentária aprovados pelo Plenário do Confere.

Art. 5º. A execução dos processos administrativos e financeiros dos entes integrantes do Sistema Confere/Cores é registrada, ao tempo de sua realização, pelos respectivos setores contábeis, sendo objeto de avaliação pela Comissão Fiscal e pela Auditoria do Confere.

Capítulo III Do processo orçamentário

Seção I Do Plano de Ação



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 6º. O Plano de Ação representa a programação das atividades finalísticas e de gestão do Conselho para o período de um ano, com base nas metas, prioridades e na estratégia definidas pela Diretoria-Executiva para o ano a que se referir, e destina-se ao controle orçamentário e a orientação à equipe administrativa para o cumprimento das ações planejadas para o ano vindouro.

Art. 7º. Compõem a estrutura básica do Plano de Ação:

- a) **Apresentação** – Representa as intenções da Diretoria-Executiva, em âmbito do Sistema Confere/Cores, dispostas em programas e projetos a serem alcançados ao longo do ano a que se refere, com a mensuração dos recursos mobilizados para cada atividade, e o cronograma dessa execução.
- b) **Programas e projetos** – As ações previstas para o ano serão dispostas na forma de programas, projetos e atividades, com um horizonte de execução de um ano, focando prioritariamente nas atividades-fim do Conselho.
- c) **Objetivos** – Execução das ações programadas, com a medição os resultados obtidos no decorrer do ano, visando à otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros mobilizados.

Seção II Da estrutura do Processo Orçamentário

Art. 8º. A elaboração do Processo Orçamentário deve contemplar a estimativa de receitas e fixação de despesas a serem executadas no exercício a que se referirem para a consecução das atividades finalísticas e de gestão.

Art. 9º. O princípio básico do equilíbrio orçamentário dar-se-á sempre com a estimativa de Receita e a fixação da Despesa em igual valor.

Art. 10. As despesas de custeio e com pessoal deverão constar da Proposta Orçamentária contemplando os dispêndios fixados pelos setores respectivos, considerando os índices de elevação estabelecidos para o ano a que se referirem, com anexos demonstrando:

- I. Despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. Encargos de dívidas – (empréstimos, se houver);
- III. Outras despesas correntes (despesas fixas);
- IV. Despesas com locação de equipamentos e locais para eventos programados;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- V. Contratação de serviços de consultoria, inclusive a realizada mediante acordos de cooperação técnica, quando não possam ser desempenhadas pelo corpo de colaboradores internos; e
- VI. Reserva de contingência.

Art. 11. As despesas com investimentos (aquisição de imóveis e de bens permanentes, inclusive com previsão de empréstimos a serem concedidos pelo Confere) deverão ser previstas e conter detalhamento específico.

Título I **Do processo da Proposta Orçamentária**

Seção I **Da composição do Processo Orçamentário**

Art. 12. O processo da Proposta Orçamentária dos entes integrantes do Sistema Confere/Cores será composto pelos seguintes documentos:

- I. Plano de Ação (programas, projetos e atividades);
- II. Parecer da Comissão Fiscal específico sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação para o exercício financeiro subsequente;
- III. Demonstrativos analíticos da Receita e da Despesa, para o exercício seguinte, dos 02 (dois) últimos exercícios e até o mês de setembro do ano vigente; e
- IV. Ata de Reunião Plenária onde constem aprovados, de forma clara e individualizada, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação.

§ 1º. Especificamente para o Confere, deverá ser apresentada a Ata da Reunião da Diretoria-Executiva, juntamente com Parecer favorável da Comissão Fiscal, onde conste a aprovação da Proposta Orçamentária e do Plano de Ação a ser submetida à homologação do Plenário.

§ 2º. A Proposta Orçamentária deverá ser realizada por Centro de Custos, identificando os Projetos e Atividades Finalísticas e de Gestão.

Art. 13. Os demonstrativos analíticos da Receita e da Despesa deverão obedecer ao módulo de Orçamento do Sistema Contábil utilizado por todos os Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, devendo as rubricas orçamentárias serem condizentes com o Plano de Ação da entidade, aprovado para o mesmo exercício financeiro.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 14. Na determinação dos valores a alocar em cada conta, seja de Receita ou de Despesa, não poderão ser utilizadas importâncias inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser desprezadas as casas de dezenas, unidades e centavos de reais.

Art. 15. O cálculo do orçamento da Receita para cada exercício a que se refere a Proposta se fará da seguinte forma:

- a) A maior Receita de Arrecadação nos 02 (dois) últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta, previsto no art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 4.320/64, podendo ser utilizada a receita real de arrecadação até o mês de setembro do ano em curso, com a projeção do ingresso de recursos para os meses de outubro a dezembro, considerando a média da receita arrecadada nestes meses nos 02 (dois) últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta; e
- b) Sobre o valor encontrado, aplicar o percentual de incremento da Proposta Orçamentária, que não poderá exceder a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Para os cálculos acima estabelecidos se excluem as seguintes receitas:

- a) as Receitas de doações ou auxílio;
- b) as Receitas correspondentes aos empréstimos tomados;
- c) as Receitas eventuais de alienação de bens; e
- d) outras Receitas Extraordinárias.

Art. 16. Deverá constar da Proposta Orçamentária dos Conselhos Regionais, o valor a ser encaminhado ao Confere, a título de quota-parte, nos termos do art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 4.886/65, correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta, considerando-se como tal as receitas decorrentes de anuidades, multas e encargos recebidos, além dos recebimentos da Dívida Ativa.

Parágrafo único. O Regional deverá constar da dotação orçamentária, caso aplicável, o valor correspondente de 4% (quatro por cento) da renda bruta para a amortização de empréstimos concedidos pelo Confere, conforme o art. 2º, § 1º, da Resolução Confere nº 440/2007 ou a que vier substituí-la.

Art. 17. A elaboração dos demonstrativos analíticos da Receita e da Despesa, em consonância com o Plano de Ação, compreende a fixação de objetivos concretos para o período considerado, bem como o cálculo dos recursos



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

financeiros, humanos e materiais necessários à sua materialização e concretização.

Seção II **Dos prazos e do encaminhamento processual**

Art. 18. Os conselhos regionais encaminharão à Auditoria do Confere os processos das propostas orçamentárias, por meio de arquivos eletrônicos acessíveis/pesquisáveis para consultas, através do sistema oficial de comunicação e tramitação eletrônica de expedientes do Confere, até o dia 31 de outubro de cada ano, para fins de análise e consolidação da Proposta Orçamentária do Conselho Federal.

Parágrafo único. O Conselho Federal encaminhará o processo da proposta orçamentária à Auditoria, por meio de arquivos eletrônicos, através do sistema oficial de comunicação e tramitação eletrônica de expedientes do Confere, até o dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 19. A Auditoria do Confere tem o prazo de 15 dias para apreciação dos processos, a partir do seu recebimento, e os que apresentarem incorreções ou estiverem fora dos padrões estabelecidos por esta norma, serão devolvidos à origem até o dia 20 de novembro, com o prazo para devolução de 10 dias corridos, contados a partir da remessa eletrônica, sob aviso.

Art. 20. O Plenário do Confere apreciará todos os processos orçamentários na última reunião do exercício financeiro, homologando a sua execução para o exercício seguinte.

Art. 21. Os demonstrativos contábeis serão obrigatoriamente assinados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Contabilista responsável por sua elaboração, podendo ser firmados por assinatura digital, na forma oficial adotada pelo Sistema Confere/Cores.

Parágrafo único. Depois de homologadas pelo Confere, as propostas orçamentárias de todos os Conselhos deverão ser publicadas no seu Portal de Transparência.

Título II **Das alterações do Orçamento nos créditos adicionais**

Seção I **Da composição do Processo de Abertura de Créditos**



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 22. De acordo com a Lei nº 4.320/64, artigos 40 a 46, os créditos adicionais poderão ser procedidos, respeitadas as necessidades e a existência de recursos, especificamente para o atendimento de situações inicialmente não previstas ou previstas, porém, insuficientemente dotadas, sendo classificados como:

- I. Suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II. Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III. Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 23. A abertura de créditos adicionais durante o exercício será adequada à necessidade da execução, com a finalidade orçamentária justificada e devidamente aprovada pelo Plenário.

Art. 24. Para instauração de Processo de Abertura de Créditos ao orçamento, deverão obrigatoriamente constar do ofício de encaminhamento, o(s) recurso(s) utilizado(s), desde que não comprometidos (art. 43 da Lei 4.320/64):

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; e
- IV. o produto de operações de crédito (empréstimos e doações recebidas).

§ 1º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

§ 2º. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desta norma, o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º. Para o fim de apurar o saldo dos recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários porventura abertos no exercício.

§ 4º. Fica excluída como fonte de recursos, para fins deste artigo, a anulação parcial ou total proveniente do grupo de dotações de Pessoal e seus Encargos, conforme letra "a", inciso II, § 3º, do artigo 166 da Constituição Federal.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 25. São considerados documentos obrigatórios à composição do Processo de Abertura de Créditos, para serem enviados ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais:

- I. Ofício com justificativa detalhada da necessidade do ajuste proposto, bem como demonstrativo da(s) fonte(s) de recursos;
- II. Quadros de Receitas e de Despesas (módulo de Orçamento, emitidos pelo Sistema Contábil, considerando o período de competência do respectivo ajuste;
- III. Relação das rubricas alteradas, discriminando origem e destino dos valores (emitida pelo módulo de Orçamento do Sistema Contábil utilizado por todos os Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores);
- IV. Parecer da Comissão Fiscal; e
- V. Ata da Diretoria-Executiva onde conste a aprovação do processo.

§ 1º. Todas as alterações realizadas nos saldos iniciais das Propostas Orçamentárias serão objeto de processo a ser remetido ao Conselho Federal.

§ 2º. O Processo de Abertura de Crédito que for apresentado sem justificativa fundamentada, não será objeto de análise.

§ 3º. É vedada aos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais a execução de despesas não programadas sem a abertura de créditos orçamentários.

§ 4º. Os Conselhos encaminharão à Auditoria do Confere os processos das aberturas de créditos, por meio de arquivos eletrônicos acessíveis/pesquisáveis para consultas, através do sistema oficial de comunicação e tramitação eletrônica de expedientes do Confere.

Seção II Da programação orçamentária e financeira

Art. 26. A execução orçamentária decorre da programação de ingresso e desembolso de recursos do Conselho, não podendo ocorrer antecipação pagamentos de compromissos assumidos.

Art. 27. Todas as despesas terão, obrigatoriamente, o rito sequencial de execução, devendo ocorrer tão logo assumidas, (a) a emissão do empenho, garantindo a efetiva entrega de bens ou serviços; (b) a liquidação, com o atesto



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

do fiscal responsável pelo recebimento dos bens ou execução do serviço; e (c) o pagamento, no respectivo vencimento.

Parágrafo único. Todos os pagamentos de despesas empenhadas deverão ocorrer, obrigatoriamente, por meio de crédito bancário na conta do favorecido.

Seção III

Da publicidade do processo orçamentário pelos entes integrantes do Sistema Confere/Cores

Art. 28. As Propostas Orçamentárias, o Plano de Ação e o desempenho orçamentário e operacional do Conselho, bem como todas as informações relativas a cada uma das etapas programadas, após homologação pelo Plenário do Confere, serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos, sob o título "Transparência e Prestação de Contas" de acordo com instruções vigentes do Tribunal de Contas da União - TCU.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Seção I

Da obrigatoriedade de prestar contas

Art. 29. As diretorias dos Conselhos Regionais prestarão contas a seus respectivos Plenários (art. 24 da Lei nº 4.886/65) e ao Conselho Federal (art. 25, da Lei nº 4.886/65). A diretoria do Conselho Federal prestará contas de sua gestão ao Plenário do Confere (art. 25, § único, da Lei nº 4.886/65) devendo as contas serem apreciadas e homologadas pelo Plenário do Conselho Federal, até o dia 31 de março de cada ano.

Seção II

Da composição do processo de prestação de contas

Art. 30. Os Balancetes analíticos mensais completos e finalizados, deverão ser objeto de comunicação ao Confere, informando a disponibilização para consulta ao Sistema Contábil.

Art. 31. Os processos dos Balanços dos 1º, 2º e 3º trimestres, dos Conselhos Regionais e do Federal, serão feitos e encaminhados à Auditoria, na seguinte forma e composição, em peças contábeis comparativas e acumuladas:

I. Balancete acumulado até o trimestre:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- II. Balanço Patrimonial;
- III. Balanço Orçamentário;
- IV. Balanço Financeiro;
- V. Variações Patrimoniais;
- VI. Demonstração do Fluxo de Caixa;
- VII. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- VIII. Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das quotas-parte de 20% da renda bruta, acumuladas até o trimestre;
- IX. Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de empréstimos contraídos junto ao Confere, caso aplicável, acumuladas até o trimestre respectivo, cotejadas com o saldo dos Balanços;
- X. Extratos bancários das disponibilidades, conciliados com a Contabilidade, evidenciando os saldos do Conselho, inclusive de aplicações, no último dia do trimestre;
- XI. Demonstração das divergências, se existentes, entre os saldos revelados pelos extratos bancários e os constantes da escrituração contábil (conciliação bancária);
- XII. Parecer da Comissão Fiscal sobre os Balanços Trimestrais;
- XIII. Ata da Reunião Plenária do Regional contendo a aprovação do processo dos Balanços Trimestrais, incluindo a aprovação das Aberturas de Créditos, porventura realizadas no trimestre em referência. O Conselho Federal deverá enviar cópia da Ata da Reunião da Diretoria-Executiva, com Parecer e decisão pelo encaminhamento do processo de Contas para análise da Auditoria; e
- XIV. Relatório de gestão trimestral, disponibilizado no sítio oficial da entidade, de acordo com as instruções específicas do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 32. São considerados documentos complementares para a Prestação de Contas Anual dos Conselhos, a serem encaminhados ao Conselho Federal, exceto item XIV, do art. 31, além de todos os documentos que compõem os processos dos três primeiros trimestres, na competência do 4º trimestre, a seguinte composição:

- I. Rol de Responsáveis pelo Conselho compreendendo todo o período do exercício, contendo as informações obrigatórias, nos termos das instruções do Tribunal de Contas da União – TCU;
- II. Relatório Anual de Gestão compreendendo todo o exercício, sob a forma de Relato Integrado, contendo informações sobre a Governança, a execução financeira, os resultados obtidos, o Plano de Ação e outros documentos necessários à transparência das informações;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- III. Comprovante de envio ao TCU, pela unidade de pessoal do Conselho, da lista atualizada de autorização dos gestores e colaboradores da Entidade para acesso do TCU às declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física (DIRF) e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- IV. Documento de esclarecimento do Gestor quanto a eventual déficit na Demonstração das Variações Patrimoniais, indicando as principais causas e as medidas adotadas, para, no futuro, sanear a situação econômica;
- V. Notas Explicativas, parte integrante das Demonstrações Contábeis; e
- VI. Demonstrativo do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, identificando individualmente os bens existentes, com os valores de custo e depreciação acumulada, cotejados os totais com os saldos do Balanço.

Parágrafo único. Por ocasião do balanço anual as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas deverão ser inscritas em Restos a Pagar ou anuladas, conforme o caso.

Seção III Dos prazos para prestar contas

Art. 33. A comunicação sobre a disponibilização dos Balancetes analíticos mensais deverá ser feita, por meio eletrônico, até dia 25 de cada mês subsequente ao da competência.

Art. 34. O envio da documentação ao Confere será feito através de arquivos eletrônicos acessíveis/pesquisáveis para consultas, pelo do sistema oficial de comunicação e tramitação eletrônica de expedientes do Confere e com autorização para consulta no Sistema Contábil:

- I. Processos completos dos Balanços trimestrais:
 - a) 1º trimestre – até o último dia útil do mês de abril de cada exercício;
 - b) 2º trimestre – até o último dia útil do mês de julho de cada exercício; e
 - c) 3º trimestre – até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício.
- II. Prestação de Contas Anual
 - a) Peças Contábeis do 4º trimestre – até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício subsequente; e



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- b) Documentos complementares do processo para a Prestação de Contas do 4º trimestre – até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

Art. 35. De acordo com normativos específicos do TCU, o Portal da Transparência de cada Conselho deverá manter atualizada seção específica, com chamada na página inicial sob o título “Transparência e Prestação de Contas”, que poderá ser provida mediante *links* e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

Capítulo V Das disposições finais

Art. 36. Todas as peças contábeis serão assinadas pelo Gestor e pelo Contabilista responsável por sua elaboração, podendo ser utilizada a infraestrutura pública de processos e documentos administrativos com certificação digital, na forma do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, adotada por órgãos e entidades da administração pública.

§ 1º. Os documentos que integram os processos não poderão apresentar emendas e/ou rasuras.

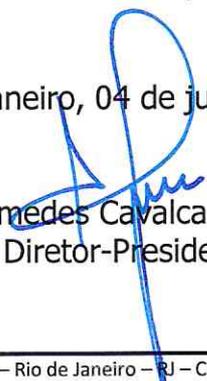
§ 2º. Todos os comprovantes de despesas, contratos de serviços continuados e certidões negativas deverão ser anexadas ao sistema contábil utilizado pelos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais.

§ 3º. Os documentos a serem anexados, devem seguir a seguinte ordem:

- a) contrato e ou aditivo – anexar junto a Nota de Empenho;
- b) certidões negativas – anexar junto as Liquidações; e
- c) comprovante fiscal devidamente atestado e comprovante de pagamento.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções do Confere nºs 334/2005, 1.134/2019 e 1.189/2021.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente





CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Referências:

- *Lei 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*
- *IN-TCU-84/2020 - Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo TCU.*
- *DN-198/2022 – Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.*
- *IN-TCU-87/2020 – dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art.1º, caput, da lei 8.730/93.*
- *IN-TCU-90/2021 – altera a IN-TCU-87/2020, que dispõe sobre a forma de recebimento da cópia da declaração a que alude o art.1º, caput, da lei 8.730/93.*
- *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP - 9ª edição - nov/2021.*